

R2 IBF PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ Nº 34.355.587/0001-73 - NIRE: 35.300.539.184

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2024

1. Data, Hora e Local: Aos 10/07/2024, às 16 horas, na sede da **R2 IBF Participações S/A**, localizada na Avenida José Abbas Casseb, nº 376, Sala 01, Distrito Industrial Douror Ulysses da Silveira Guimarães, CEP 15.092-606, na cidade de São José do Rio Preto/SP ("Cia."). **2. Convocação:** Dispensada a convocação, em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., nos termos do §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). **3. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **4. Mesa:** Presidente: Carlos Eduardo Reis da Matta; **Secretário:** Alberto Martins. **5. Ordem do Dia:** 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Cia., referentes ao exercício social findo em 31/12/2023; 2) Deliberar sobre a Proposta da Administração de destinação do resultado do exercício social findo em 31/12/2023 e de distribuição de dividendos da Cia., além da proposta de remuneração da administração da Cia. para o exercício de 2024; 3) Alteração da denominação da Cia., com a consequente modificação do Artigo 1º do Estatuto Social e 4) a consolidação do Estatuto Social da Cia. **6. Deliberações:** Após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., sem ressalvas ou restrições, deliberaram sobre as seguintes matérias: **6.1.** Aprovaram o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras da Cia. referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2023, já publicados de forma resumida no Jornal Gazeta SP em 09.04.2024 e a página eletrônica do mesmo jornal de forma completa, com a consequente aprovação das contas dos administradores. **6.2.** Em seguida, foi demonstrado que no encerramento do Balanço de 2023 a R2 IBF Participações S/A apresentou um lucro líquido de R\$ 11.353.524,79, que foi destinado conforme Proposta da Administração, 5% para Reserva Legal e o restante para Reserva de Lucros, conforme o disposto no artigo 24, item "c" do Estatuto Social da Cia.. Foi ainda aprovada para o exercício de 2024 a remuneração de até R\$ 5.000.000,00 para os administradores da Cia., a ser alocada individualmente pelo Conselho de Administração; **6.3.** Aprovaram a alteração da denominação social da Cia. de **R2 IBF PARTICIPAÇÕES S/A para R2PHARMA S/A**, passando o Artigo 1º do Estatuto Social da Cia. a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 1º A R2PHARMA S/A ("Cia.") é uma sociedade anônima fechada que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404/76 ("Lei das S.A."), e suas alterações posteriores."** **6.4.** Aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Cia., o qual passará a vigorar com redação prevista no **Aneexo I** da presente Ata. **7. Lavratura:** Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no §1º do Artigo da Lei das S.A., bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do §2º do Artigo 130 da Lei das S.A.. **8. Documentos Assinados:** Fica arquivada na Cia. e autenticada pela Mesa, a nova versão do Estatuto Social da Cia. (**Aneexo I**). **9. Encerramento:** Nada mais havendo a se tratar, deram por encerrada a presente reunião, tendo-se antes feito lavar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos acionistas presentes. *(conferir com a ata original lavrada em livro próprio)* São José do Rio Preto, 10/07/2024. Carlos Eduardo Reis da Matta - Presidente da Mesa; Alberto Martins - Secretário da Mesa. **Jucessp** nº 298.536/24-9 em sessão de 06/08/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo I - Estatuto Social - Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração:** **Artigo 1º A R2PHARMA S/A ("Cia.")** é uma sociedade anônima fechada que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404/76 ("Lei das S.A."), e suas alterações posteriores. **Artigo 2º** A Cia. tem sede na Avenida José Abbas Casseb, nº 376, Sala 01, Distrito Industrial Dr. Ulysses da Silveira Guimarães na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15.092-606 e poderá, a qualquer tempo, mediante deliberação da Diretoria, afiliar filiais, agências, sucursais ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** A Cia. tem como objeto social a participação no capital de outras sociedades, atividades de consultoria em gestão empresarial e representação comercial. **Artigo 4º** A Cia. tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social:** **Artigo 5º** O capital social da Cia., totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 97.674.816,39, dividido em 79.834.096 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§1º** Cada ação ordinária nominativa confere a seu titular o direito a 1 voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Cia.. **§2º** A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome dos acionistas no livro de registro de ações nominativas da Cia.. **§3º** O acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou interpelação, sujeitando-se ao pagamento de (I) juros moratórios equivalentes a 100% da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou, caso essa taxa dê de ser calculada, outra taxa que venha a substituí-la, *prata de* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento integral à Cia.; e (II) multa moratória de 10% sobre o valor em atraso, sem prejuízo das demais penalidades e medidas aplicáveis. **§4º** Observado o Artigo 45 da Lei das S.A., o valor do reembolso de ações a ser pago aos acionistas dissidentes terá como base o valor de reembolso das ações correspondente ao seu valor patrimonial contábil, constante do último balanço da Cia. aprovado em Assembleia Geral. **§5º** A Cia. observará os acordos de acionistas arquivados na sua sede, nos termos do Artigo 118 da Lei das S.A., cabendo (I) à Diretoria abster-se de registrar transferências ou operações de ações contrárias aos respectivos termos (na forma do Artigo 34 abaixo), e (II) ao presidente da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, abster-se de computar os votos lançados em violação a tal acordo, devendo ainda computar os votos proferidos pela parte prejudicada com as ações pertencentes ao acionista ausente ou omissa, ou que votar contrariamente ao disposto em tais acordos, na forma do Artigo 118, §589 e 9º da Lei das S.A. **§6º** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Cia.. **Capítulo III – Das Assembleias Gerais:** **Artigo 6º** A Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A., reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das S.A., e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei o exigirem. **Artigo 7º** As Assembleias Gerais da Cia. serão convocadas na forma da Lei das S.A. Adicionalmente a qualquer formalidade prevista na Lei das S.A., os acionistas serão sempre convocados com, no mínimo, 15 dias de antecedência da data marcada para sua realização por anúncios publicados na forma da lei, observado que: (I) os anúncios e avisos de convocação deverão indicar de forma detalhada e precisa a ordem do dia e ser acompanhados, na medida do possível, do envio da documentação de suporte necessária para permitir que os acionistas avaliem a matéria e formem o voto a ser proferido; e (II) são expressamente proibidas ordens do dia genéricas como "outros assuntos de interesse da Cia.", "outros" ou pautas similares. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 8º** Ressalvadas as hipóteses em que quórum maior seja previsto em lei e observadas as disposições do Acordo de Acionistas, o quórum de instalação das Assembleias Gerais, em primeira convocação, será de acionistas representando a 91% do capital social total da Cia., e, em segunda convocação, com qualquer quórum. **§1º** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, na falta de indicação por outro membro indicado pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O secretário da mesa será indicado pelo presidente da Assembleia Geral dentre os presentes. **§2º** Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, preferencialmente, com 48 horas de antecedência: (I) documento de identidade, caso o acionista seja pessoa física; (II) ou o caso, procuração, nos termos do Artigo 126, § 1º, da Lei das S.A. **§3º** Salvo motivo de força maior, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Cia.. Quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios e notificação de convocação indicarão, com clareza, o lugar do conclave, que deverá necessariamente ser na cidade da sede da Cia.: **§4º** Será permitida a participação de acionistas nas Assembleias Gerais por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a identificação e comunicação entre os participantes, sendo para tanto considerados presentes ao conclave; e (a) os acionistas participando remotamente deverão confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao presidente da mesa prontamente após o término do conclave; e (b) caso todos os presentes participem remotamente, a Assembleia Geral será considerada realizada no local em que o presidente da mesa estiver. **Artigo 9º** As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas representando 55% do capital social total da Cia., não se computando os votos em branco nem as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, e sempre observado o disposto no Acordo de Acionistas. **§1º** As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em ata lavrada em livro próprio, sendo suficiente para sua validade a assinatura de quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação. **§2º** As atas contendo as deliberações da Assembleia Geral deverão ser: (I) lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no Artigo 130 da Lei das S.A.; e (II) publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas. **§3º** Sem prejuízo de outras matérias previstas na Lei das S.A. ou neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre: a) alterações do Estatuto Social; b) aumento ou redução do capital social; c) fusão, incorporação, incorporação de ações ou cisão, transformação, ou qualquer outro tipo de reorganização societária ou consolidação de negócios envolvendo a Cia. e/ou Investidas; d) criação ou emissão de novas classes de ações, bem como emissão de valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações, ou alteração das características, diretos, preferências, vantagens e privilégios conferidos a quaisquer ações, e a conversão das ações em classes diferentes; e) aprovação, modificação, extinção, cancelamento ou rescisão de qualquer plano de opção de subscrição ou de compra ou outorga de ações, participação nos lucros ou plano de remuneração similar, destinado aos membros da administração, a seus empregados e a pessoas naturais que prestem serviços a Cia.; f) recompra, cancelamento, manutenção em tesouraria, resgate, reembolso, amortização, desdobramento, grupamento ou cancelamento de ações ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Cia. e/ou de suas Investidas; g) remuneração global anual dos administradores; h) deliberar a respeito da distribuição do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, observado o disposto no Artigo 25 (b) deste Estatuto Social; i) aprovação, revisão, modificação ou cancelamento da política de distribuição de dividendos e/ou lucros; j) dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, suspensão ou cessação do estado de liquidação, declaração de autofalência, extinção ou requerimento de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cia., incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes; k) solicitação de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários para a abertura de capital da Cia., em colocação pública ou privada, no Brasil e/ou no exterior; l) emissão ou oferta pública ou privada, no Brasil ou no exterior, de debêntures, conversíveis em ações; m) aprovar a propositura de qualquer litígio, judicial, arbitral ou administrativo, a celebração de acordos, transação ou outros negócios jurídicos processuais, cujo valor seja superior a R\$ 5.000.000,00. **Capítulo IV – Da Administração:** **Artigo 10** A administração da Cia. será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da Lei das S.A. e deste Estatuto Social. **§1º** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Cia. não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância. **§2º** Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de um termo de posse, no livro apropriado, até 30 dias após a eleição e estão dispensados de prestação de garantia ou caução para o exercício de suas funções. O termo de posse deverá contemplar sujeição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria à cláusula compromissória referida no Artigo 33 abaixo, bem como sua declaração de que (I) não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, falimentar, de preparação, peita ou suborno, conlução, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do Artigo 147 da Lei das S.A.; (II) atende ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo § 3º do Artigo 147 da Lei das S.A.; (III) não ocupa cargo em sociedades que sejam concorrentes da Cia., ou representa interesse conflitante com o da Cia., na forma dos incisos I e II do § 3º do Artigo 147 da Lei das S.A., observada ainda a possibilidade de dispensa pela Assembleia Geral prevista na mesma lei; (IV) se compromete a observar todas as regras internas da Cia., incluindo o Estatuto Social da Cia. e as disposições de acordos parassociais a ela aplicáveis; e (V) indica para os fins do Artigo 149, §2º, da Lei nº 6.404/76, que receberão eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da sede da Cia.. **Artigo 11** O prazo dos respectivos mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estender-se-á até a investidura de seus sucessores. Em caso de vacância no Conselho de Administração ou na Diretoria, a substituição se dará na forma da lei e deste Estatuto Social, observadas as disposições do Acordo de Acionistas. **§Único** A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global e caberá ao Conselho de Administração decidir o modo pelo qual será distribuída individualmente entre os membros da administração, de igual número de suplentes para cada um dos seus membros, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição. **§1º** Os membros do Conselho de Administração da Cia. serão eleitos por indicação dos acionistas, observado o disposto no Acordo de Acionistas. Os membros do Conselho de Administração deverão escolher por maioria de votos entre seus membros o Presidente do Conselho de Administração, que será eleito para o exercício de um mandato de 2 anos. **§2º** Em caso de impedimento permanente, dispensa ou renúncia de um Conselhoheiro durante o mandato para o qual foi eleito, seu suplente assumirá temporariamente as suas respectivas funções até que seu substituto seja nomeado. **§3º** Em caso de impedimento temporário ou ausência de um Conselhoheiro, seu suplente assumirá as suas respectivas funções. Caso não haja um suplente nomeado ou ainda o suplente esteja impedido de comparecer à reunião, o Conselhoheiro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro Conselhoheiro, para que esse vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, desde que a respectiva procuração, contendo as instruções de voto, seja entregue (física ou digitalmente) ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação. Em caso de impedimento temporário ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, as funções por este exercidas serão atribuídas por outro membro do Conselho de Administração por ele designado. **Artigo 13** O Conselho de Administração se reunirá: (I) ordinariamente, nos primeiros 30 dias após o final de cada trimestre, de acordo com calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração; ou (II) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a respectiva convocação realizada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 2 Conselhoheiros agindo em conjunto. O Conselho de Administração aprovará o calendário de suas reuniões ordinárias anualmente, na primeira reunião de cada ano calendário. Cada Conselhoheiro poderá levantar questões ou assuntos a serem incluídos na pauta de qualquer reunião ordinária do Conselho de Administração. **§1º** As reuniões deverão ser convocadas mediante avisos entregues aos Conselhoheiros com antecedência mínima de 10 dias, em primeira ou segunda convocação, observado que: (I) os anúncios e avisos de convocação podem ser entregues aos Conselhoheiros por meio de carta ou e-mail, com protocolo de recebimento, que deverá incluir a ordem do dia da reunião; (II) os anúncios e avisos de convocação deverão indicar de forma detalhada e precisa a ordem do dia e ser acompanhados, na medida do possível do envio da documentação de suporte necessária para permitir que os Conselhoheiros avaliem a matéria e formem o voto a ser proferido; e (III) são expressamente proibidas ordens do dia genéricas como "outros assuntos de interesse da sociedade", "outros" ou pautas similares. **§2º** Salvo motivo de força maior, as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Cia.. Quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios e notificação de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que deverá necessariamente ser na cidade da sede da Cia.. **§3º** As Reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um Conselhoheiro escolhido por maioria dos presentes. Ao presidente da reunião caberá a escolha do secretário. **§4º** Será permitida a participação de Conselhoheiros por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a identificação e comunicação entre os participantes, sendo para tanto considerados presentes ao conclave. Os Conselhoheiros participando remotamente deverão confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao presidente da mesa prontamente após o término do conclave. Caso todos os presentes participem remotamente, a reunião será considerada realizada no local em que o presidente da mesa estiver. **§5º** O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração, em qualquer convocação, será correspondente a maioria dos Conselhoheiros em exercício, observadas ainda as disposições do Acordo de Acionistas. Não obstante as formalidades aqui previstas relacionadas à convocação das reuniões do Conselho de Administração, a reunião será considerada regularmente convocada e instalada quando comparecerem a totalidade dos Conselhoheiros. **§6º** O Conselho de Administração poderá convidar os membros da Diretoria da Cia. ou demais integrantes de comitês da Cia. para fins de discussão, apresentação de informações e esclarecimentos de assuntos do interesse da Cia. ou que sejam úteis ou necessários à deliberação de matéria que constar da ordem do dia. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá solicitar aos Diretores que prestem contas por escrito em relação às operações e resultados da Cia. e de suas Controladas. **§7º** Das reuniões do Conselho de Administração da Cia. serão lavradas atas em livro próprio, as quais tornar-se-ão válidas e efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o quórum requerido para deliberação das matérias constantes da respectiva ordem do dia, sendo certo que será considerado válido o voto proferido nos termos do Parágrafo 9º abaixo, devendo a cópia da carta, fac-símile ou correio eletrônico, conforme o caso, contendo o voto do respectivo membro do Conselho de Administração, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata. As atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, serão publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis. **§8º** Observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, as deliberações do Conselho de Administração da Cia. serão sempre tomadas pelo voto favorável da maioria simples de seus membros, cabendo 1 voto a cada um dos conselhoheiros. **§9º** Será permitida a presença e participação dos Conselhoheiros suplentes nas Reuniões do Conselho de Administração, na condição de observadores, sendo-lhes permitido participar dos debates, mas sem direito de voto. Na hipótese de conselhoheiros suplentes estarem representando membro efetivo ausente, tais conselhoheiros suplentes terão direito de voto nessas reuniões e sua presença será considerada para fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação das reuniões do Conselho de Administração da Cia.. **§10** Além das atribuições previstas em lei ou no presente Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas, deliberar sobre o que segue: a) fixação da orientação geral dos negócios da Cia.; b) eleição e destituição dos Diretores da Cia., bem como a fixação de suas respectivas atribuições, quando não expressamente previstas neste Estatuto Social; c) fiscalização da gestão dos Diretores da Cia., exame, a qualquer tempo, dos livros e papéis da Cia., solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; d) convocação das Assembleias Gerais da Cia., observadas as regras previstas neste Estatuto Social; e) manifestação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; f) aprovação da remuneração anual individual dos membros da Diretoria; g) aprovação do Orçamento Anual e do Plano de Negócios da Cia. elaborados pela Diretoria; h) aprovação de distribuição pela Cia. de juros sobre capital próprio, dividendos intermediários e/ou intercalares, na forma do Artigo 204 e seus §§ da Lei das S.A., e observado o disposto neste Estatuto Social; i) alteração do marca, logotipo, nome fantasia da Cia.; j) autorização para celebração de instrumentos de associação, joint ventures ou parcerias estratégicas envolvendo a Cia., bem como a participação da Cia. em consórcios, cujas obrigações assumidas pela Cia., em valor isolado ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou negócios ou operações correlatas, exceto nos casos envolvendo associação, joint ventures, parcerias estratégicas, ou consórcio envolvendo apenas a Cia. e suas Investidas; k) compra, venda ou permuta de ações da Cia. ou participação societárias detidas pela Cia. em outras sociedades ou alienação, direta ou indireta, de participação societária em outra Pessoa; l) celebração de qualquer contrato ou compromisso de qualquer natureza para aquisição de ativos estranhos às atividades da Cia. e/ou das Investidas ou rescisão de tais contratos; m) aprovação, alteração, descontinuação ou adoção de políticas corporativas, de recursos humanos, códigos de ética e/ou códigos de conduta da Cia.; exceto na hipótese de exigência legal; n) a contratação ou substituição do auditor independente para a Cia.; o) aprovação da contratação de seguro específico para riscos de gestão (D&O), em valores e cobertura na linha com as práticas de mercado vigentes; p) concessão de avais, fianças e/ou quaisquer garantias em favor de terceiros, de qualquer valor, e quando em favor da Cia. ou de suas Investidas em valores que excedam, individualmente ou em conjunto em um mesmo exercício social, R\$ 2.000.000,00; q) autorização para a contratação, realização ou assunção de compromissos de obras ou reformas, incluindo projetos de expansão, em valores que excedam, individualmente ou em conjunto em um mesmo exercício social, R\$ 5.000.000,00; r) aprovação de qualquer transação e/ou negócio com parte relacionada da Cia., incluindo a celebração, alteração, aditivo e rescisão de contratos; s) celebração de qualquer instrumento de endividamento em valores que excedam, individualmente ou em conjunto em um mesmo

